



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) nos vencimentos básicos dos servidores da Rede Pública na Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata, Alagoas, a título de complementação da revisão geral anual, ano 2016, conforme disposto no Anexo IV – Grade de Vencimentos -, desta Lei, a ser implantado no mês de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* deste artigo acompanha o acumulado da inflação no período de agosto a dezembro de 2016, de acordo com os índices oficiais do governo federal.

Art. 2º. O percentual de reajuste de que trata o art. 1º, da presente Lei, será aplicado com efeito retroativo ao mês de outubro de 2016, em atenção a data-base para revisão dos valores do piso salarial dos Servidores da Rede Pública Municipal na Área da Seguridade Social de Boca da Mata, conforme previsão inserta no art. 40, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, a ser pago no mês de janeiro de 2017.

Art. 3º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 725, de 28 de dezembro de 2016, que Orça a Receita e Fixa Despesa deste Município para o exercício 2017, e alterações se houver.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e
arquivado em 10 de fevereiro
de 2017.


Margareth Cortez da Costa
Assessora - Secretária Municipal de Administração

TABELA DO PCCS PARA REAJUSTE
LEI Nº 528 DE 07 DE AGOSTO DE 2007
ANEXO IV

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - ASSISTENTES DA SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	1.122,84	1.156,53	1.191,23	1.226,96	1.263,77	1.301,68	1.340,74	1.380,96
III	1.020,77	1.051,39	1.082,93	1.115,42	1.148,88	1.183,35	1.218,85	1.255,42
II	927,97	955,81	984,48	1.014,02	1.044,44	1.075,77	1.108,05	1.141,29
I	843,61	868,92	894,99	921,84	949,49	977,98	1.007,31	1.037,53

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - TÉCNICOS DA SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	1.241,24	1.278,47	1.316,83	1.356,33	1.397,02	1.438,93	1.482,10	1.526,57
III	1.128,40	1.162,25	1.197,12	1.233,03	1.270,02	1.308,12	1.347,37	1.387,79
II	1.025,82	1.056,59	1.088,29	1.120,94	1.154,56	1.189,20	1.224,88	1.261,62
I	932,56	960,54	989,35	1.019,03	1.049,60	1.081,09	1.113,53	1.146,93

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - ANALISTAS DE SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	2.855,20	2.940,86	3.029,09	3.119,96	3.213,56	3.309,96	3.409,26	3.511,54
III	2.196,31	2.262,20	2.330,07	2.399,97	2.471,97	2.546,13	2.622,51	2.701,19
II	1.830,26	1.885,17	1.941,72	1.999,97	2.059,97	2.121,77	2.185,43	2.250,99
I	1.591,53	1.639,28	1.688,45	1.739,11	1.791,28	1.845,02	1.900,37	1.957,38

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

Reajuste - set/16 4,95% Reajuste jan/17 1,34%